SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD N° 332 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Determina os procedimentos administrativos com vistas ao reconhecimento das regras estabelecidas pelas Entidades Nacionais para o processo de certificação profissional, de acordo com os requisitos disciplinados por meio da norma ABNT NBR ISO/IEC 17024 e Decisão Plenária nº PL-0787/2016.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-0787/2016, de 07 de julho de 2016, o Confea reconheceu a certificação profissional, de acordo com os requisitos disciplinados por meio da norma ABNT NBR ISO/IEC 17024;

Considerando que a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) trata-se do Fórum Nacional de Normalização;

Considerando que a ABNT ISO/IEC 17024 foi elaborada pelo Comitê Brasileiro da Qualidade (ABNT/CB-25), pela Comissão de Estudo de Avaliação de Conformidade (CE-25:000.24);

Considerando que a ABNT ISO/IEC 17024 foi elaborada com o objetivo de atingir e promover um nível de referência mundialmente aceito por organizações que realizam a certificação de pessoas;

Considerando que o Confea é colaborador mantenedor da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Considerando que a certificação de pessoas trata-se de um meio de assegurar que a pessoa certificada atende aos requisitos do esquema de certificação;

Considerando que a confiança em determinado esquema de certificação é alcançada por meio de um processo globalmente aceito de avaliação, supervisão subsequente e reavaliações periódicas da competência das pessoas certificadas;

Considerando que, após discutir acerca da capacidade regulamentar do Sistema Confea/Crea no tocante à certificação profissional, vislumbrou-se que tal prerrogativa encontra-se vinculada às entidades de classe, podendo o Sistema Confea/Crea eventualmente reconhecer os procedimentos, desde que em consonância com os parâmetros que regem a matéria, bem como atentando para o regular exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea;

Considerando que o mencionado reconhecimento não implica certificação do profissional também por parte do Confea, apenas no reconhecimento de que o processo seguiu a norma da ABNT;

Considerando que, conforme o disposto no art. 2º do Regimento do Confea aprovado pala Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Confea no desempenho de seu papel institucional exerce ações promotoras de condição para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com as entidades representativas de profissionais;

Considerando a Resolução nº 1.011, de 24 de agosto de 2005, cujo capitulo II foi revogado pela Resolução 1.056, de 30 de julho de 2014, a qual foi alterada pela Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, que fixa os critérios para credenciamento das entidades nacionais no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e dá outras providências;

Considerando que as entidades nacionais registradas no Colégio de Entidades Nacionais - CDEN que pretendam o reconhecimento dos respectivos processos de certificação profissional pelo Sistema Confea/Crea deverão atender às diretrizes e aos procedimentos consignados na norma ABNT NBR ISO/IEC 17024, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, podendo tais entidades, ao respectivo critério, exigirem condições adicionais à norma da ABNT, de acordo com as características e peculiaridades das atividades a serem certificadas;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para a organização e o funcionamento dos processos de certificação profissional procedidos por entidades registradas no Colégio de Entidades Nacionais do Confea, buscando atingir os objetivos que determinaram sua instituição;

Considerando que o International Engineering Alliance - IEA, que congrega entidades das principais nações desenvolvidas (EUA, Canadá, Reino Unido, Espanha e Alemanha e países orientais) adota procedimento similar ao da Norma da ABNT;

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema Confea/Crea reconhece as regras estabelecidas pelas Entidades Nacionais para o processo de certificação profissional, de acordo com os requisitos disciplinados por meio da norma ABNT NBR ISO/IEC 17024.

Art. 2º O presente reconhecimento não implica na certificação do profissional também por parte do Confea, apenas no reconhecimento de que o processo seguiu formalmente a norma da ABNT, nos termos dos itens verificados na instrução técnica estabelecidos no anexo I desta portaria.

Art. 3º As entidades nacionais registradas no Colégio de Entidades Nacionais - CDEN que pretendam o reconhecimento dos respectivos processos de certificação profissional pelo Sistema Confea/Crea deverão atender às diretrizes e aos procedimentos consignados na norma ABNT NBR ISO/IEC 17024, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, podendo tais entidades, ao respectivo critério, exigirem condições adicionais à norma da ABNT, de acordo com as características e peculiaridades das atividades a serem certificadas.

Art. 4º As entidades nacionais registradas no Colégio de Entidades Nacionais - CDEN deverão no processo de reconhecimento formal, preencher e assinar declaração de que cumprem e aderem integralmente aos procedimentos consignados na norma ABNT NBR ISO/IEC 17024, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 5º Os requerimentos de entidades de caráter nacional que não sejam registradas no CDEN deverão ser objeto de manifestação preliminar daquele Colegiado, antecedendo à instrução e decisão do Plenário do Confea.

Art. 6º Os documentos hábeis a comprovar o atendimento à norma da ABNT NBR ISO/IEC 17024 deverão ser remetidos ao Confea para instrução no âmbito da Superintendência de Integração do Sistema – SIS e subsequente ato de reconhecimento, a ser exarado pelo Presidente do Confea.

Art. 7º O modelo de certificado a ser expedido pelas entidades de caráter nacional, deverá ser validado previamente pelo Confea, não podendo, em hipótese alguma, conter símbolos ou logomarcas do Sistema Confea-Crea.

Art. 8º Apenas serão reconhecidas pelo Sistema Confea/Crea as regras estabelecidas pelas Entidades Nacionais para os procedimentos de certificação profissional que exijam, além do atendimento

às diretrizes da norma ABNT NBR ISO/IEC 17024:

a) A comprovação de verificação da quitação profissional no Sistema Confea/Crea;

b) A comprovação de verificação do exercício profissional por meio das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Certidão de Acervo Técnico – CAT;

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 10. Dê-se ciência e cumpra-se.

ANEXO À PORTARIA AD N° 332 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

ANEXO I

ITENS A SEREM VERIFICADOS NA INSTRUÇÃO TÉCNICA NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DO SISTEMA

Verificação documental, à luz da ABNT NBR ISO/IEC 17024 e Decisão PL-0787/2016:

1. Estrutura organizacional da entidade certificadora

	Atendido		Não Atendido

2. Desenvolvimento e manutenção do esquema de certificação

	Atendido		Não Atendido

3. Sistema de gestão

	Atendido		Não Atendido

4. Requisitos para pessoas empregadas ou contratadas pela entidade certificadora

	Atendido		Não Atendido

5. Etapas do processo de certificação

	Atendido		Não Atendido

6. Declaração de adesão e cumprimento da norma ABNT NBR ISO/IEC 17024

	Atendido		Não Atendido

7. Comprovação de verificação da quitação profissional no Sistema Confea/Crea

	Atendido		Não Atendido

8. Comprovação de verificação do exercício profissional por meio das ARTs e/ou CATs

	Atendido		Não Atendido

9. Verificação do modelo de certificado a ser expedido pelas entidades

	Atendido		Não Atendido

Critérios atendidos integralmente = reconhecimento das regras estabelecidas pelas Entidades Nacionais para o processo de certificação

Não atendimento a um ou mais critérios = não reconhecimento das regras estabelecidas pelas Entidades Nacionais para o processo de certificação

Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia**, **Procurador Jurídico**, em 24/10/2018, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger**, **Presidente**, em 24/10/2018, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0128287** e o código CRC **70E809BB**.

Referência: Processo nº CF-10851/2018 SEI nº 0128287